


LEI Nº 579 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 16/12/24 A / / VERDELÂNDIA, 16/12/24  Responsável pela Publicação
--

REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO MUNICIPAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO EM JANAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprecia, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a celebração de convênio de cessão de estagiários do quadro do Município de Verdelândia ao Poder Judiciário, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário que exerçam suas atividades dentro da Comarca de Janaúba, a qual o município faz parte.

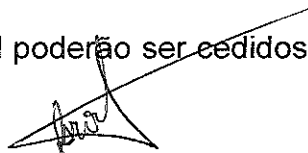
Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo em que o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – Órgão Cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – Órgão Cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com



ônus ao Município para o Poder Judiciário, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Verdelândia/MG e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

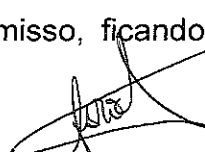
Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme o interesse público e nos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 02 (dois) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 7º. Os estagiários cedidos farão *jus* a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da



entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária e delimitações afins, deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenciação entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Verdelândia.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Verdelândia/MG, 16 de Dezembro de 2024.



Jarbas Soares Rocha

Prefeito Municipal